

Regulamento da Comissão de Ética da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Preâmbulo

A criação da Comissão de Ética da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (doravante designada CEFEUC), foi aprovada por deliberação do Conselho Científico tomada na reunião de 17 de julho de 2024, tendo como missão a “observância de padrões de ética e de salvaguarda da dignidade e integridade humana no âmbito das atividades pedagógicas, científicas e de extensão desenvolvidas na FEUC”.

No exercício das suas funções, a CEFEUC toma em consideração o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição da República Portuguesa, no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, sobre a proteção de dados e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução na ordem jurídica nacional, bem como na Lei n.º 21/2014, de 16 de abril, que regula a investigação clínica, no Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, relativo à proteção dos animais utilizados para fins científicos, no Decreto-Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro, que regula as comissões de ética das instituições de ensino superior, e demais legislação nacional e internacional aplicável.

Artigo 1.º

Natureza e missão

1. A CEFEUC é um órgão consultivo, multidisciplinar e independente, cuja atividade se rege pelo presente regulamento.
2. A missão da CEFEUC é zelar pela observância de padrões de ética e pela salvaguarda da dignidade e integridade humana no âmbito das atividades de investigação, docência e extensão da FEUC.

Artigo 2.º

Composição e mandato

1. A CEFEUC é constituída por cinco docentes da FEUC, representantes das diferentes áreas científicas, incluindo um/a Presidente e um/a Vice-Presidente, coadjuvados por um/a Secretário/a externo/a à Comissão.

2. Os membros da CEFEUC, bem como o/a seu/sua Presidente, são nomeados por despacho do/a Diretor/a da FEUC.
3. O/a Vice-Presidente será eleito/a pelos restantes membros na primeira reunião da CEFEUC.
4. O mandato dos membros da CEFEUC coincide com o do/a Diretor/a da FEUC.
5. A CEFEUC pode solicitar a colaboração de outros técnicos e peritos, sempre que considere relevante para a tomada de decisão, atenta a especificidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Artigo 3.º

Competências

1. Compete à CEFEUC analisar questões que suscitem problemas éticos no âmbito das atividades, responsabilidades e relações, internas e externas, da FEUC, bem como da conduta dos seus membros, designadamente quando digam respeito à investigação, à docência, a atividades de extensão ou a outras atividades académicas que possam ter interesse geral para a FEUC.
2. A CEFEUC analisa as questões provenientes dos membros da FEUC, desde que a responsabilidade e/ou atividade desenvolvida não esteja vinculada ao Centro de Estudos de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra ou ao Centre for Business and Economics Research da Universidade de Coimbra ou a outro centro de investigação ou unidade orgânica da Universidade de Coimbra que tenha Comissão de Ética própria e cujas competências cubram as questões suscitadas.
3. A CEFEUC também analisa questões suscitadas no âmbito de projetos e/ou programas sediados na FEUC que envolvam elementos de fora da FEUC, bem como questões suscitadas pelos membros da FEUC quando em colaboração fora do contexto da Universidade de Coimbra.
4. Constituem áreas de competência da CEFEUC:
 - a) Na investigação: responsabilidades e atividades desenvolvidas no âmbito de projetos de investigação e trabalhos realizados no âmbito dos ciclos de estudos da FEUC, nomeadamente no que diz respeito a protocolos de investigação e coordenação de projetos; no âmbito dos direitos de propriedade intelectual associados à produção de conhecimento científico, sua publicação e disseminação científica e autorias; no âmbito das práticas e gestão de dados/informação;

b) Na docência: responsabilidades e atividades desenvolvidas no âmbito de orientação de trabalhos científicos, tutoria e mentoria, bem como de funções de coordenação de programas de estudo;

c) Na extensão: responsabilidades e atividades desenvolvidas no âmbito da transferência de conhecimentos para públicos que não a academia, sejam de formação, orientação, consultoria, entre outras;

d) Outros: responsabilidades e atividades académicas, com interesse geral para a FEUC, como funções de revisão de publicações e participação em júris académicos.

5. Nas condições definidas no número 2 e nos termos do número anterior, compete à CEFEUC:

a) Emitir parecer, sempre que solicitado, sobre requisitos éticos constantes de protocolos de investigação de projetos e trabalhos de investigação;

b) Emitir parecer, sempre que solicitado, sobre situações declaradas de conflito de interesses;

c) Pronunciar-se, emitindo parecer, sobre ocorrências que, no âmbito de projetos de investigação, atividades de orientação de trabalhos científicos e de extensão, sejam suscetíveis de promover o incumprimento de boas práticas de conduta científica e académica;

d) Zelar pelo cumprimento das normas sobre a prestação do consentimento informado, livre e esclarecido, nas atividades de investigação científica, relativamente a pessoas que participem nos projetos de investigação;

e) Pronunciar-se, emitindo parecer, sobre a constituição de bancos de dados com informação recolhida em investigações que descrevam determinada população e a sua eventual transferência;

f) Pronunciar-se, emitindo parecer, sobre a revogação ou a suspensão da autorização para a realização de atividades no âmbito dos protocolos de investigação, das funções de orientação, tutoria e mentoria, das atividades de extensão, e de outras atividades consideradas do interesse da FEUC;

g) Pronunciar-se, emitindo parecer, por solicitação da Direção da FEUC, sobre quaisquer questões que suscitem problemas éticos;

h) Dinamizar a análise e reflexão sobre os princípios gerais de ética, pelos meios considerados adequados, nomeadamente através de estudos, pareceres, diretrizes e outros documentos.

6. Não compete à CEFEUC pronunciar-se sobre o mérito científico ou a exequibilidade dos projetos submetidos à sua apreciação.

7. No âmbito das alíneas a) a f) do número 5, apenas serão alvo de parecer sobre requisitos éticos os protocolos de investigação de projetos, trabalhos e programas de investigação que contemplem atividades, objetivos e conteúdos assinalados como suscetíveis de escrutínio ético, mediante o preenchimento de um formulário facultado pela CEFEUC.

8. A CEFEUC não faz apreciações jurídicas ou disciplinares, nem analisa questões éticas que a CEFEUC considere serem mais apropriadas para comissões de ética mais abrangentes da Universidade de Coimbra.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. A CEFEUC reúne mensalmente, exceto no mês de agosto, em datas a designar no início de cada semestre letivo, sem prejuízo de reuniões extraordinárias convocadas pelo/a Presidente.

2. Os pedidos de parecer devem ser submetidos através de um formulário eletrónico próprio, gerido pela CEFEUC, acompanhado, quando aplicável, pela Declaração de Consentimento Informado que irá ser apresentada a participantes no estudo, cujo modelo se encontra disponível no sítio eletrónico da FEUC.

3. Serão objeto de indeferimento liminar os pedidos de parecer que não estejam devidamente instruídos ou que não sejam acompanhados pela Declaração de Consentimento Informado a apresentar aos participantes, quando aplicável.

4. Serão também objeto de indeferimento liminar os pedidos de parecer que se integrem na competência do Centro de Estudos de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra ou do Centre for Business and Economics Research da Universidade de Coimbra e de qualquer outro centro de investigação ou unidade orgânica da UC que tenha Comissão de Ética própria.

5. Em cada reunião, a CEFEUC apenas aprecia os pedidos de parecer submetidos até 15 dias úteis antes da data designada nos termos do número anterior.

6. A CEFEUC delibera apenas se estiver presente a maioria dos seus membros.

7. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o/a Presidente voto de qualidade.

8. Das reuniões CEFEUC são lavradas atas, cuja elaboração compete ao/à Secretário/a.
9. A CEFEUC pode reunir por meios telemáticos, ficando a utilização destes meios registada de forma expressa na respetiva ata.
10. A CEFEUC apresenta anualmente ao/à Diretor/a da FEUC um relatório da atividade desenvolvida.

Artigo 5.º

Decisões

1. Os pareceres emitidos pela CEFEUC podem ser favoráveis ou desfavoráveis, não tendo, em qualquer caso, natureza vinculativa.
2. As decisões da CEFEUC são comunicadas aos interessados, através do correio eletrónico indicado no formulário. Os pareceres desfavoráveis são acompanhados da respetiva fundamentação.
3. A CEFEUC pode adiar a decisão sobre um determinado pedido para a reunião seguinte, solicitando aos requerentes informação adicional ou a reformulação de alguns aspetos da proposta apresentada.
4. Um projeto que tenha obtido um parecer desfavorável não deverá ser novamente submetido à CEFEUC sem ter beneficiado de uma reformulação.

Artigo 6.º

Deveres dos membros

1. Os membros da CEFEUC estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente às matérias que apreciem ou de que tomem conhecimento no exercício das suas funções.
2. O dever de sigilo aplica-se igualmente aos especialistas externos a que CEFEUC venha a recorrer, conforme previsto no número 5 do artigo 2.º.
3. Os membros da CEFEUC não podem intervir nas decisões quando se encontrem numa situação de conflito de interesses, nomeadamente, sobre projetos nos quais sejam investigadores responsáveis ou membros diretos das equipas de trabalho.
4. Os membros da CEFEUC estão impedidos de participar nas decisões da Comissão quando se encontre numa das situações previstas no Código de Procedimento Administrativo em matéria de impedimentos.

5. Os membros da CEFEUC que se encontram nas situações descritas nos números anteriores devem disso dar conta à Comissão antes da análise do processo, devendo estar ausentes da análise desse processo.

Artigo 7.º

Regime supletivo

Em tudo o que não se encontre previsto no presente regulamento, serão supletivamente aplicáveis o Código do Procedimento Administrativo, o Decreto-Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro, que regula as comissões de ética das instituições de ensino superior, o Regulamento da Comissão de Ética para a Investigação na Universidade de Coimbra, bem como a demais legislação nacional e internacional em matéria de ética científica.

Artigo 8.º

Revisão

O presente regulamento pode ser sujeito a revisão em qualquer momento, sendo as eventuais alterações aprovadas pelo Diretor da FEUC.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Diretor da FEUC e será disponibilizado no sítio eletrónico da FEUC.

Coimbra, 10 de fevereiro de 2025

O Diretor

(Professor Doutor José Manuel Mendes)